

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA Cr\$ 0,70

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE.... Cr\$ 0,80

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 428, DE 1.º DE SETEMBRO DE 1949

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado em Itapetininga.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Itapetininga, o imóvel abaixo caracterizado, situado naquela cidade e destinado a construção de prédio para o Grupo Escolar Major Ronseca a saber:

"Um terreno, com a área de 2.407,68 m² (dois mil quatrocentos e sete metros e sessenta e oito décimos quadrados), confrontando pela frente, com a rua n.º 16 (quarenta e cinco metros e sessenta centímetros), com a rua Cesário Mota, por 6,00 m (seis metros e dois décimos) e com a rua Venâncio Aires".

Artigo 2.º - A despesa com a execução da presente lei correrá por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, a 1.º de setembro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS
Cesar Lacerda de Vergueiro
João de Deus Cardoso de Mello.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, a 1.º de setembro de 1949.
Cassiano Ricardo - Diretor Geral.

LEI N. 429, DE 1.º DE SETEMBRO DE 1949

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no distrito de Itapetininga, município e comarca de Itapetininga.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, de José Carlos Ribeiro e sua mulher, o imóvel abaixo caracterizado, situado no distrito de Itapetininga e comarca de Itapetininga, em que foi construído prédio para o funcionamento de uma unidade escolar primária rural isolada, a saber:

"Um terreno de forma regular, medindo 220 m (duzentos e vinte metros) de frente, por 110 m (cento e dez metros) de fundo, com a área de 24.200 m² (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), e confrontando pela frente, com propriedade do doador; de um dos lados, com a sede do distrito de Itapetininga; de outro lado, com propriedade de Beiramarino Antônio Ferreira; e, pelos fundos, com propriedade do doador".

Artigo 2.º - A despesa com a execução da presente lei correrá por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, a 1.º de setembro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS
Cesar Lacerda de Vergueiro
João de Deus Cardoso de Mello.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, a 1.º de setembro de 1949.
Cassiano Ricardo - Diretor Geral.

LEI N. 430, DE 1.º DE SETEMBRO DE 1949

Declara de utilidade pública a União Cultural Brasil - Estados Unidos.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica declarada de utilidade pública a União Cultural Brasil - Estados Unidos.
Artigo 2.º - A presente lei entrará em vigor na data

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, a 1.º de setembro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS
Cesar Lacerda de Vergueiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, a 1.º de setembro de 1949.
Cassiano Ricardo
Diretor Geral

LEI N. 431, DE 1.º DE SETEMBRO DE 1949

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no município de Echaporá.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, do Município de Echaporá, um terreno com a área de 4.000 m² (quatro mil metros quadrados), na quadra n.º 16 da planta da cidade, confinando pela frente, na extensão de 80 m (oitenta metros), com a rua Pernambuco, de um lado, na extensão de 50 m (cinquenta metros), com a Rua Maranhão, de outro lado, na mesma extensão, com a Rua Bahia, e pelos fundos, na extensão da frente, com os lotes n.ºs 4, 6, 7 e 8 da mesma quadra, terreno esse destinado à construção do edifício da Delegacia de Polícia e Cadeia Pública locais.

Artigo 2.º - A despesa com a execução da presente lei correrá por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, a 1.º de setembro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS
Cesar Lacerda de Vergueiro
José Scarcelia Portela

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, a 1.º de setembro de 1949.
Cassiano Ricardo
Diretor Geral

LEI N. 432, DE 1.º DE SETEMBRO DE 1949

Declara de utilidade pública a Associação dos Funcionários de Cartórios do Estado de São Paulo.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Funcionários de Cartórios do Estado de São Paulo.

Artigo 2.º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, a 1.º de setembro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS
Cesar Lacerda de Vergueiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, a 1.º de setembro de 1949.
Cassiano Ricardo - Diretor Geral

LEI N. 433, DE 1.º DE SETEMBRO DE 1949

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado na Fazenda Palmar, no município de Itaporanga.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, do Senhor Joaquim Ferreira Lúcio, o imóvel abaixo caracterizado, situado na Fazenda Palmar, Bairro dos Silvas, no município de Itaporanga, e destinado ao funcionamento de uma unidade escolar primária rural, a saber:

"Um terreno de forma retangular, medindo 220 m (duzentos e vinte metros) de frente, por 110 m (cento e dez metros) de fundo, com a área

de 24.200 m² (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), confrontando por todos os seus lados com propriedade do doador".

Artigo 2.º - A despesa com a execução da presente lei correrá por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, a 1.º de setembro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS
Cesar Lacerda de Vergueiro
João de Deus Cardoso de Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, a 1.º de setembro de 1949.
Cassiano Ricardo - Diretor Geral

LEI N. 434, DE 1.º DE SETEMBRO DE 1949

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no município de Itapetininga.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, dos Srs. Benevides de Freitas e Herculano José de Figueiredo, o imóvel a seguir descrito, no Município de Itapetininga, para o fim de nele ser construído o edifício do Grupo Escolar Rural daquele município: uma área de terras medindo 98.800 metros quadrados, contida dentro da seguinte linha perimétrica: "tem início no começo da Avenida do Café, de onde, fazendo um ângulo interno de 68º20', segue, na distância de 200 metros, confrontando com Benevides de Freitas e João Albino; vira então à esquerda, em ângulo interno de 104º50', e segue, em reta, na distância de 578 metros, confrontando com o mesmo João Albino; daí, vira então à esquerda, em ângulo interno de 95º30' segue, em reta, na distância de 158 metros, confrontando ainda com o citado João Albino; faz, então, um ângulo interno de 81º10' e segue, à esquerda, em reta, na distância de 214,50 metros, confrontando com Herculano José de Figueiredo; finalmente, fazendo um ângulo interno de 190º10', segue à direita, na distância de 432 metros, até o ponto de partida, confrontando com o mesmo Herculano José de Figueiredo".

Artigo 2.º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, a 1.º de setembro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS
Cesar Lacerda de Vergueiro
João de Deus Cardoso de Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, a 1.º de setembro de 1949.
Cassiano Ricardo - Diretor Geral

LEI N. 435, DE 1.º DE SETEMBRO DE 1949

Assegura aos funcionários públicos mutilados da Revolução Constitucionalista, considerados incapacitados para o exercício da função pública, o direito à aposentadoria com vencimentos integrais.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Aos funcionários públicos mutilados da Revolução Constitucionalista, considerados incapacitados para o exercício da função pública, fica assegurado o direito à aposentadoria com vencimentos integrais, seja qual for o tempo de serviço prestado ao Estado.

Artigo 2.º - Para obtenção da regalia de que trata o artigo anterior deverão os interessados requerê-la, apresentando documento comprobatório de que é mutilado da Revolução Constitucionalista de 1932 e submeter-se a exame no Departamento Médico da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social.

Artigo 3.º - Os interessados aguardarão em exercício o despacho concedendo a aposentadoria requerida.